



# Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



## PARECER CONCLUSIVO

Conforme estabelecido no artigo 370 da instrução 2/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentamos o presente parecer conclusivo referente aos repasses legais autorizados por essa edilidade para a entidade **CENTRO DE REFERENCIA E APOIO A JUVENTUDE - CRAJ**.

A entidade beneficiária dos recursos **CENTRO DE REFERENCIA E APOIO A JUVENTUDE - CRAJ**, está em regular funcionamento na rua Álvaro Mendes Campos nº 492 – Pirangi-SP, CEP-15820-000, cuja finalidade Estatutária da Entidade Beneficiária é atender adolescentes na faixa etária de 14 à 17 anos e onze meses, com a proposição de instruí-los e educá-los moral, cívica e socialmente, sem distinção de cor, raça, classe social, religiosa ou política, e destinou os repasses exclusivamente para **SUBVENÇÃO**.

Os repasses foram autorizados pela lei municipal nº 2.335, de 05/02/2014, e foram efetuados durante o exercício de 2015, de acordo com o quadro de detalhamento a seguir:

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Data do repasse	Valor do repasse	Data da prestação de contas
Estado	500.90	19/01/2015	1.872,99	
Estado	500.90	19/01/2015	1.199,90	
		<b>TOTAL</b>	<b>3.072,89</b>	<b>31/01/2015</b>

Atestamos que recebemos a prestação de contas na forma acima apresentada e que a mesma foi realizada com documentos comprobatórios do objeto a que se destina o repasse, conforme descrito na lei autorizadora, sendo que a entidade se localiza no endereço já declinado acima em pleno e regular funcionamento, e que o objeto constante do estatuto atende as necessidades da prestação de serviço público proposto.

Atesta, ainda, que os gastos efetuados se encontram perfeitamente contabilizados, e ainda que citados gastos antecederam pesquisa de mercado, cujos valores são compatíveis os preços praticados, o que demonstra que não destoou da previsão constante da Lei nº 8666/93.

Atesta, mais, que os documentos de despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário, utilizando o repasse obtido da municipalidade.

A entidade atingiu os resultados esperados na lei autorizadora e seguiu os princípios previsto na constituição federal de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Seguindo os princípios da economicidade, os resultados alcançados pela entidade em relação ao previsto em programa governamental foram:

a- Desenvolvidas ações com Projeto, visando atendimento continuado aos Direitos da Criança e dos Adolescentes, visando a proteção integral e garantia dos direitos da clientela alvo, tendo como prioridades o atendimento dos adolescentes em conflito com a lei.

b – Resultados em virtude de que a entidade já é dotada de toda infraestrutura para oferecer um bom atendimento aos Adolescentes, somada a experiência acumulada aos longos de seus quase de 10 anos de relevantes serviços prestados à comunidade e ainda estar



# Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



devidamente credenciado junto a Secretaria de Desenvolvimento Social; em contrapartida a instalação de uma unidade pela Prefeitura Municipal para atender a demanda, implicaria em despesas que inviabilizaria a continuidade do serviço;

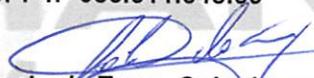
Atestamos mediante apresentação de certidões negativa e regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas.

A entidade subvencionada atendeu os anseios e interesse público na prestação do serviço, o qual se coaduna com o objetivo da instituição.

E por não ter havido nenhuma aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade, e pela regular prestação de contas de todos os valores repassados a essa entidade, atestamos o presente parecer conclusivo de regularidade, encontrando-se a mesma em condições de ser ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Município de Pirangi, 02 de Março de 2015.

  
**Silvana Benedita Fâncio**  
Controle Interno  
CPF nº 086.611.648.69

  
**Paulo de Tarso Colosio**  
OAB/SP nº 95.260

  
**Brás de Sarro**  
Prefeito Municipal  
CPF nº 005.806.338-29

*trabalhando por um futuro melhor.*